



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.010124/2017-01)

HÁ GRUPO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010124/2017-01, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 10/04/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.



SENADO FEDERAL

2.4 – Não poderão participar do **Grupo 2** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.5 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal – CORTV, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-2121.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal – CORTV.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** do grupo do qual esteja participando, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 4).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação **do Grupo 2 (grupo exclusivo)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SENADO FEDERAL

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior aos valores unitários estimados e nem superior ao valor estimado da contratação constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, que comprove que a empresa licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, compatíveis em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado.

c) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, compatíveis em natureza, vulto e complexidade, com o objeto licitado.

e) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



SENADO FEDERAL

14.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações do Objeto; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de março de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2018

(Processo nº 00200.010124/2017-01)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.
CATSER	BR015792 (para todos os itens).
QUANTIDADE	Conforme item 1 do Anexo 2 do Edital.
JUSTIFICATIVA	Manter em funcionamento os transmissores da TV Senado instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB, garantindo, assim, o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tais locais. Além disso, as transmissões dos sinais da TV e da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora números 17/2000 e 12/2011.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por grupo.
GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Grupo 2.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW			
	Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
	1	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
	Item	Qtd.	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
	2	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	3	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	4	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	5	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	6	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	7	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	8	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	9	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV			R\$ 96.000,00
	Valor Total Anual – Grupo 1 (Item 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)			R\$ 96.000,00
	Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW (Participação exclusiva ME/EPP)			
	Item	Qtd.	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
	10	4	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
	Item	Qtd.	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
	11	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	12	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	13	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	14	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	15	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	16	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	17	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	18	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV			R\$ 80.000,00
	Valor Total Anual – Grupo 2 (Item 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18)			R\$ 80.000,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – R\$ 176.000,00			



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.		
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339039		
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Grupo	Local	Endereço
	1	São Luís - MA	Rua Armando Vieira, nº 126, Bairro Fátima São Luís – MA. CEP 68030-130
	2	João Pessoa – PB	Avenida João Machado, nº 70, Centro João Pessoa –PB. CEP 58013-520
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).		

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

(Processo nº 00200.010124/2017-01)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - Descrição, Características e Quantitativo do Objeto:

Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
1	Manutenção Preventiva	4	Manutenção
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade	Unidade
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção
3	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção
5	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção
6	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção
7	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção
8	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção
9	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção

Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW (Participação exclusiva ME/EPP)			
Item	Manutenção Preventiva Programada	Quantidade	Unidade
10	Manutenção Preventiva	4	Manutenção
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Quantidade	Unidade
11	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção
12	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção
13	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção
14	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção



SENADO FEDERAL

Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW <i>(Participação exclusiva ME/EPP)</i>			
15	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção
16	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção
17	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção
18	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção

- **CATSER:** BR015792 (para todos os itens).

2 - Descrição do Serviço:

Deverá ser realizado Serviço de Manutenção Preventiva Trimestral e Serviço de Manutenção Corretiva por demanda com fornecimento de peças dos transmissores de TV especificados nas Características Técnicas do Serviço, item 3 deste anexo;

A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994).

Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema.

Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (4 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada mês.

O item 4 deste anexo apresenta os procedimentos de Manutenção Preventiva mínimos a serem realizados.

A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento do equipamento, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV Senado.



SENADO FEDERAL

A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Solicitação de Atendimento Técnico realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados nas Características Técnicas do Serviço, item 3 deste anexo.

3 - Características Técnicas do Serviço:

Equipamentos Componentes dos Transmissores Passíveis de Manutenção Corretiva e Preventiva:

Os equipamentos componentes dos transmissores passíveis da manutenção objeto deste edital são apresentados nas tabelas:

Marca, Modelo e Potência dos Transmissores de TV Digital UHF					
Grupo	Equipamento	Canal	Marca	Modelo	Potência
1	Transmissor de TV Digital - UHF	51D (51 virtual)	Hitachi	IS705HL	5 kW
2	Transmissor de TV Digital - UHF	41D (40 virtual)	Screen Service	SDT 103UM	3 kW



SENADO FEDERAL

Grupo 1 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor de TV Digital instalado em São Luís – MA

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor	Hitachi	IS 710 HL	149.720
Antena parabólica	Embrasat	BR-3200	149.710
Antena UHF	Mectrônica	MTSL-8UO DTV	149.705
Carga de teste	Bird	DA10F30	149.716
Pressurizador		NPR – 1000A	149.706
Receptor de satélite 1	Harmonic	PVR 7000	149707
Receptor de satélite 2	Harmonic	PVR 7000	149708
Receptor de satélite 3	Harmonic	PVR 7000	149709

Grupo 2 - Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor de TV Digital instalado em João Pessoa - PB

(Participação exclusiva ME/EPP)

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Transmissor	Screen Service	SDT 103 UM	0031595
Antena parabólica	Embrasat	BR-2200	0031589
Antena UHF	IF Telecom	IFSLC8-360415	0031594
Carga de teste	Bird		0031587
Pressurizador			0031593
Receptor de satélite 1	Screen Service	RxPro	0031590
Receptor de satélite 2	Screen Service	RxPro	0031591
Receptor de satélite 3	Screen Service	RxPro	0031592

4 - Procedimentos Preventivos Mínimos

Os procedimentos que deverão ser adotados pela Contratada durante as manutenções corretivas são descritos a seguir. Tais procedimentos deverão constar do Relatório a ser entregue ao Gestor.

4.1 - Manutenção Preventiva Trimestral:

4.1.1 - Procedimento de Limpeza e Lubrificação:

- Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel;
- Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante;



SENADO FEDERAL

- Limpeza de teclas, painéis e display's;
- Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

4.1.2 - Inspeção Visual e Ajustes:

- Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX;
- Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração;
- Inspeção do conector principal da antena transmissora;
- Vistoria dos conectores do somador;
- Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão;
- Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35;
- Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo;
- Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor;
- Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver);
- Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento;
- Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação;
- Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais da infraestrutura do abrigo;
- Verificação do Quadro de Energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

4.1.3. Verificação de Parâmetros:

- Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante;
- Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel - M.C. e reajuste se necessário;
- Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conetores;
- Verificação do sinal de recepção: qualidade da imagem e do áudio.



SENADO FEDERAL

4.1.4. Rotina Operacional:

- Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.

5 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A aplicação das manutenções preventivas e corretivas adequadas, com inspeções regulares dos equipamentos se convertem na garantia do funcionamento adequado do Sistema de Transmissão, com um consumo de energia dentro dos padrões de normalidade. Dessa forma, um programa efetivo de manutenção traz os benefícios de sustentabilidade ligados às questões econômicas, sociais e energéticas. Assim a Contratada deverá realizar nos procedimentos de manutenção o que segue:

- Evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que devem ser tratados para posterior descarte;
- Atentar aos vazamentos de ar comprimido (cabo pressurizado) e de água (sistema com refrigeração líquida), que, além de gerar desperdícios, podem elevar o consumo de energia;
- Evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc);
- Conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de manutenção no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo embalagens, pilhas e baterias, dispositivos eletroeletrônicos e peças de reposição.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

(Processo nº 00200.010124/2017-01)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/__

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/__, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº 00200.010124/2017-01, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados nas cidades de São Luís – MA e João Pessoa – PB, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;
- VII** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor;
- VIII** - manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto;
- IX** - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:

I - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

III - recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço, caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no item 12.3.1 do Edital;

IV - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

V - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores;

VI - atestar o Relatório Técnico emitido pela CONTRATADA;

VII - comunicar à CONTRATADA, alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas;



SENADO FEDERAL

VIII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda dos equipamentos indicados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, nos seguintes locais:

GRUPO	LOCAL	ENDEREÇO
1	São Luís - MA	Rua Armando Vieira, nº 126, Bairro Fátima São Luís – MA. CEP 68030-130
2	João Pessoa – PB	Avenida João Machado, nº 70, Centro João Pessoa –PB. CEP 58013-520

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças de reposição utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

I - Considera-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impresso e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SENADO a abertura de chamados para manutenção corretiva no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento.

I - Admite-se sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA seja aceita pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Gestor, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de (30) trinta dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Gestor, em até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverá constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, os procedimentos indicados no item 4 do Anexo 2 do edital, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do SENADO e do Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista neste contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de *software* ou *hardware* nos equipamentos componentes do transmissor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor o Relatório de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de *softwares* de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços.

I - A relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional, “*curriculum vitae*” e cópia do documento de identidade.

II - Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tabela abaixo mostra a Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 5 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
3	Inobservância do tempo máximo de 12 horas para o recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora, ou fração de hora, de atraso.
4	Inobservância do tempo máximo de 30 (trinta) dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Média	Por dia de atraso.
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência
6	Deixar de executar a manutenção preventiva de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos na lista de Procedimentos Preventivos Mínimos (item 4 do Anexo 2 do edital), sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do objeto contratado.	Grave	Por ocorrência
9	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos ao locais e/ou pessoas envolvidas nos serviços.	Grave	Por ocorrência
11	Deixar de designar, por escrito, no prazo definido, preposto e forma de acesso à Central de Atendimento.	Leve	Por ocorrência
12	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
13	Deixar de adotar as práticas de sustentabilidade, conforme definidas no item 5 do Anexo 2 do edital, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do grupo respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
1	Manutenção Preventiva TV	4	Manutenção	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Qtd.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção	R\$	R\$
3	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW					
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção	R\$	R\$
5	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção	R\$	R\$
6	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção	R\$	R\$
7	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção	R\$	R\$
8	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção	R\$	R\$
9	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV					R\$
Valor Total Anual – Grupo 1 (Item 1+ 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)					R\$

Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW (Participação exclusiva ME/EPP)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
10	Manutenção Preventiva TV	4	Manutenção	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Qtd.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
11	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção	R\$	R\$
12	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção	R\$	R\$
13	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção	R\$	R\$
14	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção	R\$	R\$
15	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção	R\$	R\$
16	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção	R\$	R\$
17	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW (Participação exclusiva ME/EPP)					
18	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV					R\$
Valor Total Anual – Grupo 2 (Item 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18)					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, efetuar-se-á após a entrega da Nota Fiscal e do Relatório de Manutenção (RM), por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como manter a regularidade da CND, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, da CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, e do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084388 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos



SENADO FEDERAL

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018

(Processo nº 00200.010124/2017-01)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Grupo 1 – Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
1	Manutenção Preventiva TV	4	Manutenção	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Qtd.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
2	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção	R\$	R\$
3	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção	R\$	R\$
4	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção	R\$	R\$
5	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção	R\$	R\$



SENADO FEDERAL

6	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção	R\$	R\$
7	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção	R\$	R\$
8	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção	R\$	R\$
9	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV					R\$
Valor Total Anual – Grupo 1 (Item 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)					R\$
Grupo 2 – Manutenção do Transmissor de TV Digital instalado na cidade de João Pessoa – Screen Service SDT 103UM – 3kW (Participação exclusiva ME/EPP)					
Item	Manutenção Preventiva Programada	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Anual (Valor unitário x 4)
10	Manutenção Preventiva TV	4	Manutenção	R\$	R\$
Item	Manutenção Corretiva por Demanda (Estimativa: duas por ano para cada item)	Qtd.	Unidade	Valor do Serviço	Valor Anual (Valor do serviço x 2)
11	Transmissor: excitador/modulador	2	Manutenção	R\$	R\$
12	Transmissor: pallet de módulos de potências	2	Manutenção	R\$	R\$
13	Transmissor: fontes e medidores	2	Manutenção	R\$	R\$
14	Transmissor: trocador de calor	2	Manutenção	R\$	R\$
15	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	Manutenção	R\$	R\$
16	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador	2	Manutenção	R\$	R\$
17	Antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	Manutenção	R\$	R\$
18	Quadro Geral de Energia	2	Manutenção	R\$	R\$
Valor total da Manutenção Corretiva do Transmissor de TV					R\$
Valor Total Anual – Grupo 2 (Item 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18)					R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.